



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº. 030/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>288</u> SOB O Nº <u>10332</u>
ÀS <u>14:20</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>10 / 04 / 2026</u>
<i>Asserres</i>

Indica ao Prefeito Municipal que adote as providências necessárias para a revogação dos dispositivos da Lei Municipal nº Lei 850, de 22 de abril de 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 13/04/2026
Asserres
PRESIDENTE

Senhora Presidente,

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabeceira Grande, que adote as providências necessárias para a revogação dos dispositivos da Lei Municipal n.º Lei 850, de 22 de abril de 2025 que atribuem ao servidor público municipal, o pagamento da contribuição patronal previdenciária, especialmente no caso de Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP).

Cabeceira Grande, 09 de abril de 2026.

Ysaías de Sousa
Vereador YSAIAS DE SOUSA – PL

Claudia Abreu
Vereadora CLAUDIA ABREU – PL

Polliany Pimenta
Vereadora POLLIANY PIMENTA – AVANTE

Evaldo Gordo
Vereador EVALDO GORDO – PSDB

Aurelio da Guia
Vereador AURELIO DA GUIA - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo adequar a legislação municipal aos preceitos constitucionais que regem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), especialmente ao princípio da solidariedade, previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Conforme entendimento consolidado pelos tribunais, em especial pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a contribuição patronal é obrigação exclusiva do ente público, não podendo ser transferida ao servidor, ainda que de forma parcial.

Embora a legislação municipal tenha avançado ao propor o custeio compartilhado, verifica-se que a imposição de qualquer percentual da contribuição patronal ao servidor permanece em desacordo com a Constituição, conforme reiteradas decisões judiciais sobre a matéria.

Dessa forma, a manutenção da norma vigente pode gerar insegurança jurídica, além de potencial prejuízo aos servidores públicos municipais, tornando necessária sua revogação.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para promover a devida adequação da legislação municipal, garantindo sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.